



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1376/2007

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1013 de 25 de outubro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterado o § 1º do art.1º da Lei Municipal nº 1013 de 25 de outubro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

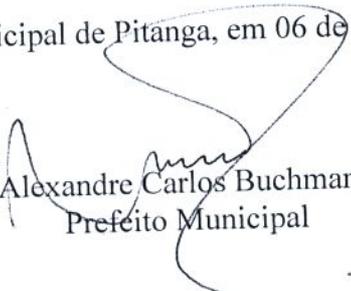
§ 1º O mandato de diretores das escolas municipais será de 4 (quatro) anos, sem reeleição.”

§ 2º Fica permitida 01(um) reeleição aos diretores que exercem o mandato atual.

Art. 2º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2008, os atuais mandatos dos diretores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de agosto de 2007.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal